



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 124/2021

PROTOCOLO Nº 1858/2021

PROJETO DE LEI Nº 111/2021

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA COMUM. INICIATIVA AMPLA. DISPOE SOBRE O TOMBAMENTO DE BENS MUNICIPAIS E O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei dispõe o procedimento de tombamento de bens móveis e imóveis de valor cultural no âmbito do município prevendo prazos e a forma da sua realização.

Prevê ainda a reorganização do Conselho Municipal de Preservação responsável pela proteção, divulgação e valorização dos bens de valor cultural, independente da realização do tombamento.

É o relatório.

O tombamento é a primeira ação de proteção e preservação dos bens culturais móveis e imóveis de valor cultural e importância histórica.

A Constituição Federal estabelece que é função da União, dos Estados e Municípios, com o apoio das comunidades, preservar os bens culturais e naturais brasileiros.

No que tange a **matéria**, o Projeto não possui nenhum vício de competência, trata de assunto local relacionado a autonomia do Município de preservar um patrimônio cultural imaterial, conforme prevê o artigo 30, inciso IV e o artigo 216§4^o da Constituição Federal de 1988. Sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

Ademais, a Lei Orgânica do Município prevê que compete ao município promover a proteção do patrimônio histórico- cultural local.

Quanto a **iniciativa** a propositura da presente matéria não se inclui dentre o rol taxativo de iniciativa privativa da Câmara.

No mais, a lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada à lei orgânica ou a lei complementar. E o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

¹Art. 216 § 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 124/2021

PROTOCOLO Nº 1858/2021

PROJETO DE LEI Nº 111/2021

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177, a aprovação deve se dar em **dois turnos** de discussão, com o quórum para aprovação de **maioria simples** dos membros.

Assim, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição.**

Indaiatuba, 28 de junho de 2021.

BRUNA SIMOES

PEIXOTO:01564003671

Assinado de forma digital por BRUNA
SIMOES PEIXOTO:01564003671
Dados: 2021.06.28 14:29:48 -03'00'

Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba